
ANEXO II

CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

1.1. Disposições Gerais

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer cópia deste documento à sua equipe responsável, e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157, Item I, da CLT.

1.1.2. Para início dos serviços, os colaboradores deverão estar identificados por meio do uso obrigatório de uniformes e crachás, cujos custos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.3. Apenas poderão iniciar os serviços aqueles colaboradores que estiverem devidamente capacitados e treinados para as atividades de riscos, conforme determinado pela legislação.

1.1.4. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião de abertura, antes da assinatura da ordem de Serviço, com a CONTRATANTE, na qual serão apresentados e discutidos os requisitos de SMS para o presente contrato.

1.2. Até trinta (30) dias após a data da emissão da ordem de Serviço

1.2.1. A CONTRATADA deverá entregar, em até 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos em arquivos digitais:

- a) Relação nominal dos empregados e subcontratados que irão desempenhar as atividades;
- b) Atestados de Saúde Ocupacional;
- c) Registros Funcionais dos funcionários;
- d) Fichas de Entrega de EPI por profissional;
- e) Ordem de Serviço de cada profissional;
- f) Comprovação de integração de SMS de todos os colaboradores que exercerão suas atividades;
- g) Programa de Capacitação e Treinamento;

- h) Certificados dos treinamentos já realizados pelos trabalhadores;
- i) Programa de Proteção Respiratória (PPR);
- j) Programa de Conservação Auditiva (PCA);
- k) Programa de Ergonomia (PROERGO);
- l) Plano de Gerenciamento de Riscos e de Respostas a Emergências, conforme requisitos constantes do ANEXO IV.

1.3 Até sessenta (60) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço

1.3.1 A CONTRATADA deverá entregar, em até 60 dias da emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- a) Plano de Gestão de SMS, de acordo com este Termo de Referência;
- b) Laudo de Insalubridade (NR-15);
- c) Laudo de Periculosidade (NR-16);
- d) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT (Lei nº 8.213/91).